CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 02 , de 19 de junho de 2017.

Cria a Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Mococa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa.

CÂMARA MUNICIPAL
M[illegible]CA -
P[illegible]C[illegible]O
NÚMERO 1133 | DATA 19.06.17 | [illegible]UE ICA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2017, aprovou Projeto de Resolução n°.02/2017, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Mococa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa – Resolução n° 09 de 1992, conforme o disposto nos artigos 117 e seguintes, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Comissões de Assuntos Relevantes, de caráter temporário.

Art. 2°. A Comissão tem como finalidade:

I - revisar a Lei Orgânica do Município de Mococa, para adequá-la às atuais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo, que foram emendadas desde suas promulgações, em atenção ao Princípio da Simetria;

II – revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa – Resolução nº 09 de 1992, para adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às necessidades da Câmara Municipal, tornando-o mais dinâmico a fim de agilizar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo local.

Art. 3º. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, indicados pela Presidente da Câmara Municipal na forma do parágrafo 4º do artigo 117 do Regimento Interno, sendo o Presidente da Comissão o signatário desta Resolução, conforme parágrafo 5º do artigo 117 da mesma norma.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Comissão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do parágrafo 8º do artigo 117 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de junho de 2017.

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

APROVADO
Em 1 Discussão por 15 F
Sessão 19 / 06 / 2017

Elisangela M. Maziero Gregianoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Presidência da Câmara Municipal de Mococa

Mococa, 19 de junho de 2017

Oficio Especial
Ref.: Parecer Jurídico

Prezado senhor:

Venho cordialmente à presença de Vossa Senhoria solicitar a elaboração de parecer jurídico e informações quanto aos trâmites a serem adotados para a solicitação do Exmo. Vereador Eduardo Ribeiro Barison, contida em ofício em anexo, visando a criação da Comissão de Assuntos relevantes com a finalidade de revisar a Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa (Resolução nº 09 de 1992).

Aproveito para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Imo. Dr.
DONATO CÉSAR A. TEIXEIRA
DD. Procurador da Câmara Municipal de Mococa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1121	14.06.17	

EDUARDO RIBEIRO BARISON, na qualidade de Vereador, vem, respeitosamente, à V. presença, com fundamento no artigo 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, propor a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes com a finalidade de revisar a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 09 de 1992).

Referida Comissão deverá ser por prazo determinado de 01 ano, composta por até 5 membros, devendo seu Presidente ser o signatário do presente Projeto de Resolução que propõe sua criação, como preconiza o parágrafo 5º do artigo 117 do Regimento Interno.

Em razão, disso, propomos o Projeto de Resolução para a criação de Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Mococa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, consubstanciado na Resolução nº 09 de 1992, que segue em anexo.

Mococa, 14 de junho de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador – PV

Exma. Sra.
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Mococa-SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

Cria a Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Mococa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 117 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Comissões de Assuntos Relevantes, de caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Mococa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa – Resolução nº 09 de 1992.

Art. 2º. A Comissão tem como finalidade:

I - revisar a Lei Orgânica do Município de Mococa, para adequá-la às atuais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de São Paulo, que foram emendadas desde suas promulgações, em atenção ao Princípio da Simetria;

II – revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa – Resolução nº 09 de 1992, para adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às necessidades da Câmara Municipal, tornando-o mais dinâmico a fim de agilizar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo local.

Art. 3º. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, indicados pela Presidente da Câmara Municipal na forma do parágrafo 4º do artigo 117 do Regimento Interno, sendo o Presidente da Comissão o signatário desta Resolução, conforme parágrafo 5º do artigo 117 da mesma norma.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Comissão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do parágrafo 8º do artigo 117 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Mococa, 14 de junho de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2017

REFERÊNCIAS:	*Projeto de resolução. Comissão de Assuntos Relevantes. Inteligência do Regimento Interno. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente* *Vereador Eduardo Ribeiro Barison*

Trata-se de pedido de elaboração de parecer jurídico formulado pela Presidente desta Casa Legislativa. Na espécie, a Excelentíssima Vereadora indaga acerca dos procedimentos a serem adotados em relação à propositura de criação de comissão de assuntos relevantes, de autoria de seu colega, com a finalidade de revisar a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 09/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal). O ofício veio instruído com trecho do RI referente à matéria, o Requerimento nº 1121 (protocolizado em 14/06/2017) e minuta do projeto de resolução em questão.

Passo a opinar:

A criação de comissões de assuntos relevantes é prática bastante comum em Casas Legislativas e outros órgãos colegiados, uma vez que permite "preparar o terreno", isto é, gerar subsídios para a apreciação de proposituras de maior complexidade (como, por exemplo, a elaboração de codificações), possibilidade obviamente positivada em nosso diploma *interna corporis* (artigos 117 e seguintes do RI).

Despiciendo tecer comentários acerca da legitimidade do Vereador para iniciar projetos desta natureza, não havendo se falar em inconstitucionalidade formal subjetiva.

Ademais, analisando a minuta proposta, observo que foram atendidos os requisitos formais objetivos do artigo 117, § 3º do Regimento Interno, ou seja: a finalidade; a quantidade de membros inferior a cinco e o prazo não superior a uma Legislatura (por se tratar de uma comissão temporária).

Com efeito, caso o Plenário, observado o rito típico da espécie normativa resolução (que exige quórum de maioria simples, votação única e prescinde de sanção do Chefe do Poder Executivo), aprove a medida, o RI determina que o autor da propositura seja o Presidente da referida comissão (art. 117, § 5º), que adotará providências para o cumprimento de suas finalidades.

Uma vez criada, é recomendável que a comissão adote um planejamento de trabalho estratégico (cronogramas, divisão de temas a ser abordados etc), de modo a prestigiar a eficiência do devido processo legislativo.

Sem prejuízo de ulteriores esclarecimentos, eram as considerações necessárias.

Mococa, 19 de junho de 2017.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art.115-Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.116-As Comissões Temporárias poderão ser:
I-Comissões de Assuntos Relevantes;
II-Comissões de Representação;
III-Comissões Processantes;
IV-Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art.117-Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo1°.-As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

Parágrafo2°.-O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo3°.-O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
a-a finalidade, devidamente fundamentada;
b-o número de membros, não superior a cinco;
c-o prazo de funcionamento.

Parágrafo4°.-Os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo5°.-O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo6°.-Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subseqüente.

Parágrafo7°.-Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo8°.-Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

Parágrafo9°.-Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.